

LEI MUNICIPAL Nº 4186, DE 09/04/2015
PROJETO DE LEI Nº 4499, DE 09/04/2015

“ DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PÓLO DE APOIO PRESENCIAL DA ESCOLA TÉCNICA ABERTA DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O POVO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, através de seus representantes legais, decreta, e o **PREFEITO MUNICIPAL** sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Esta lei dispõe sobre a expansão da educação de nível técnico no município de São Sebastião do Paraíso – MG, visando à promoção da inclusão sócio educacional e profissional dos educandos, por meio da educação a distância, modalidade educacional prevista no artigo 80 da lei das Diretrizes e Bases da Educação – Lei 9.394/96, na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino-aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares e tempo diversos.

Art. 2º- Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Educação Profissional e Ensino Superior de São Sebastião do Paraíso o Polo de Apoio Presencial para a Educação a Distância da e-Tec Brasil – Escola Técnica Aberta do Brasil.

Parágrafo único - Caracteriza-se Polo de Apoio Presencial como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades didático-pedagógicas e administrativas relativas a cursos e programas ofertados a distância, nos quais os momentos presenciais mínimos serão obrigatórios segundo a regulamentação da educação a distância no Brasil.

Art. 3º- São objetivos do Polo de Apoio Presencial da e-Tec Brasil – Escola Técnica Aberta do Brasil de São Sebastião do Paraíso:

I – Oferecer prioritariamente cursos de educação profissional técnica de nível médio;

II – Oferecer cursos especialização técnica de nível médio;

III – Oferecer cursos de qualificação profissional na modalidade de educação a distância;

III – Proporcionar, através de convênios e parcerias com os Institutos Federais de Educação Ciência e Tecnologia, com Instituições Estaduais de Educação Profissional, Ministério de Educação e Fórum Temáticos Estaduais cursos de educação profissional técnica de nível médio que venham a fomentar o desenvolvimento sócio educacional e profissional do Município.

IV – Implementar projetos de pesquisa e extensão que visem ao desenvolvimento sócio educacional em regime de colaboração com empresas privadas, estatais e ONGs.

Art. 4º- Para formalização do Polo de Apoio Presencial previsto no artigo 2º, fica autorizado o Poder Executivo Municipal firmar Acordo de Cooperação Técnica com a União e Convênios com instituições públicas de educação profissional técnica de nível médio, especialmente com os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

Parágrafo único - O Município poderá ainda estabelecer parcerias com órgãos locais ou regionais, governamentais ou não governamentais, para viabilizar a implantação do Polo, através de Acordos ou Convênios.

Art. 5º- Toda infraestrutura física e logística de funcionamento do Polo de Apoio Presencial será responsabilidade do Município, bem como aquelas relativas a laboratórios, bibliotecas, recursos tecnológicos, dentre outras.

Art. 6º- A Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Educação Profissional e Ensino Superior, será responsável pela gestão administrativa e financeira dos Acordos e Convênios necessários para implantação, operacionalização, implementação e manutenção das atividades do Polo da e-Tec – Escola Técnica Aberta do Brasil no Município.

Art. 7º- A administração didático-pedagógica dos cursos a serem ofertados no Polo da Escola Técnica Aberta do Brasil de São Sebastião do Paraíso é de competência das instituições parceiras que arcaram com os custos referentes a professores, tutores e outros educadores necessários ao bom desenvolvimento das atividades dos cursos.

SEÇÃO I - DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 8º- Fica na responsabilidade da Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Educação Profissional e Ensino Superior a coordenação geral da política de Educação Profissional no município.

§ 1º- Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Educação Profissional e Ensino Superior, o cargo em Comissão de Assessor de Educação Profissional que será o responsável pelo assessoramento da administração institucional da política de Educação Profissional no município.

§ 2º- São requisitos mínimos para a investidura no cargo em Comissão de Assessor de Educação Profissional, cumulativamente:

- I – Possuir curso de Licenciatura em Pedagogia, reconhecido pelo Ministério da Educação;
- II – Experiência no Magistério em educação infantil, ou ensino fundamental, ou ensino médio, ou ensino profissionalizante, ou ensino superior em instituições regularmente credenciadas no Ministério da Educação, públicas ou privadas, por um período mínimo de 3 (três) anos;
- III – Possuir experiência mínima de 1 (um) ano em atividades da Educação Profissional, instrutor, professor, tutoria, coordenação, ou desenvolvimento de cursos de educação profissional, devidamente comprovada;
- IV – Possuir curso de Especialização Lato Sensu, reconhecida pelo Ministério da Educação, na área de Educação, e preferencialmente possuir curso de Pós-graduação Stricto Sensu (Mestrado ou Doutorado) em Educação ou Educação Profissional;

§ 3º- São atribuições do cargo em Comissão de Assessor de Educação Profissional:

- I – Articular os trabalhos administrativos e operacionais da Educação Profissional no âmbito da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Educação Profissional e Ensino Superior, assessorando o Secretário Municipal;
- II – Articular os trabalhos administrativos e operacionais do polo da e-Tec – Escola Técnica Aberta do Brasil em São Sebastião do Paraíso, em colaboração com o Assessor de Educação a Distância da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Educação Profissional e Ensino Superior;
- III – Zelar, em parceria com a coordenação de polo pelo bom andamento das atividades do polo da e-Tec;
- IV – Articular parcerias com as Instituições Públicas de Educação Profissional para a oferta de cursos no âmbito do polo e-Tec;
- V – Articular parcerias com órgãos governamentais ou não governamentais para o estabelecimento de atividades de extensão no polo e-Tec;
- VI – Articular parcerias para o desenvolvimento de cursos de qualificação profissional presenciais e a distância no âmbito do município;
- VII – Subsidiar o trabalho administrativo e operacional da Escola Municipal de Administração Pública;
- VIII – Assessorar o Secretário Municipal na gestão dos convênios e acordos relacionados à educação profissional no município;
- IX – Desenvolver cursos e programas de educação profissional próprios do Município, no âmbito da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Educação Profissional e Ensino Superior;
- X – Organizar eventos acadêmicos e científicos relacionados à educação profissional e tecnológica no município;
- XI – Divulgar as ações voltadas para a educação profissional no município.

§ 4º- A remuneração do cargo em comissão de Assessor de Educação a Distância será de R\$2.758,00 (dois mil setecentos e cinquenta e oito reais).

Art. 9º- A coordenação do polo de apoio presencial da e-Tec – Escola Técnica Aberta do Brasil será exercida por um coordenador selecionado pelas instituições parceiras ofertantes conforme diretrizes do Ministério da Educação e com normas específicas dispostas em edital das instituições especificamente para esse fim.

§ 1º- O coordenador do Polo e-Tec – Escola Técnica Aberta do Brasil será o interlocutor para os assuntos e temas relativos às políticas públicas para a área educacional profissional técnica de nível médio no município. No desempenho de sua função deverá buscar a consolidação de ações, programas do Ministério de Educação, no nível municipal, zelando junto aos demais servidores públicos municipais, para

que o polo seja um espaço social, acadêmico e cultural determinante para as metas do desenvolvimento regional sustentável;

§ 2º- O Coordenador do Polo de Apoio Presencial é uma função no âmbito do sistema e-Tec – Escola Técnica Aberta do Brasil, cujas responsabilidades e atribuições do titular deverão garantir o adequado funcionamento do polo, em relação às atividades educacionais e administrativas que se fizerem necessárias, bem como a interlocução entre os participantes do sistema e-Tec – Escola Técnica Aberta do Brasil (Ministério da Educação, Instituições de Ensino Superior, Município, Estudantes e outros Ministérios que venham a aderir ao sistema).

§ 3º- A seleção do Coordenador do Polo de Apoio Presencial obedecerá diretrizes emanadas pelo Ministério da Educação.

§ 4º- A carga horária das atividades do coordenador de polo da UAB obedecerá diretrizes do Ministério da Educação.

Art. 10- Os tutores que atuarão no polo da e-Tec – Escola Técnica Aberta do Brasil serão selecionados de acordo com as normas das instituições parceiras que ofertarem seus cursos no polo e serão a elas subordinados administrativa e pedagogicamente, em consonância com as diretrizes do Ministério da Educação.

Parágrafo único - O pagamento das bolsas dos tutores será de responsabilidade do Ministério da Educação conforme normas e diretrizes a serem divulgadas na ocasião das seleções dos tutores.

Art. 11- Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Educação Profissional e Ensino Superior, o cargo em comissão de Secretário do Polo e-Tec que será o responsável pelas atividades de secretaria acadêmico-pedagógica do polo.

§ 1º- São requisitos mínimos para a investidura no cargo em Comissão de Secretário do Polo e-Tec, cumulativamente:

I – Possuir preferencialmente curso Técnico na área de Educação: Secretaria Escolar, Biblioteca, Magistério, Normal de Nível Médio ou Multimeios Didáticos, ou possuir curso superior em qualquer área;

II – Possuir experiência em atividades na área de Educação: secretaria escolar, biblioteca, magistério, tutoria ou monitoria, devidamente comprovada;

§ 2º- São atribuições do cargo em Comissão de Secretário do Polo e-Tec:

I – Controlar e divulgar as atividades do polo e-Tec – Escola Técnica Aberta do Brasil;

II – Responsabilizar-se pelas atividades administrativo-acadêmicas do polo e-Tec – Escola Técnica Aberta do Brasil: elaboração de boletins, calendários, correspondências, atendimento ao público, realização de matrículas, emissão de documentos de alunos, e outras necessárias ao bom andamento das atividades da secretaria do polo.

III – Assessorar o coordenador do polo e-Tec – Escola Técnica Aberta do Brasil, no desempenho das suas atribuições;

IV – Subsidiar o trabalho do Assessor de Educação Profissional, no desempenho das suas atribuições;

§ 3º- A remuneração do cargo em comissão de Secretário do Polo e-Tec será de R\$1.576,00 (um mil quinhentos e setenta e seis reais).

Art. 12- Caberá ao Município disponibilizar para atuação no polo e-Tec – Escola Técnica Aberta do Brasil 01 (um) servidor para atuar na Biblioteca, 01 (um) servidor para atuar como Técnico em Informática e 01 (um) servidor para atuar na Limpeza e Serviços Gerais do polo.

Parágrafo único - Os servidores mencionados no *caput* deste artigo serão cedidos pelo município e custeados pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Educação Profissional e Ensino Superior.

SEÇÃO II – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.13- A manutenção da estrutura física e disponibilização de materiais de consumo dos laboratórios de informática e dos demais espaços do polo de apoio presencial da e-Tec – Escola Técnica Aberta do Brasil, tais como secretaria, sala de coordenação, demais laboratórios didáticos, e outras serão de responsabilidade do município.

Art.14- Caberá ao município arcar com as despesas de transporte dos alunos para eventuais encontros presenciais dos cursos ofertados no polo e-Tec que tenham que acontecer nas dependências das Instituições ofertantes de cursos no polo ou em laboratório didático-pedagógicos situados em outros municípios, bem como de atividades complementares a serem realizadas em outras localidades.

Art. 15- As despesas resultantes da aplicação da presente lei correrão por conta de recursos próprios do município com a dotação orçamentária 12.363.1210.2.206 – Manutenção das Atividades de Ensino Profissionalizante, e pelas alterações posteriores que eventualmente ocorram.

Art. 16- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2015.

São Sebastião do Paraíso/MG, 09 de abril de 2015.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL REMOLO ALOISE

VER.PRES.JERONIMO APARECIDO DA SILVA / VER.VICE-PRES.JESU PAULO ARAUJO / VER. SECRET. AILSON APARECIDO DO NASCIMENTO

Confere com o original

PRESIDENTE